



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às 09h00min, na sala de reuniões do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, situado na Avenida Dona Elza Peçanha de Godoy, nº 170, Bairro Vista Alegre, nesta Comarca de Piracaia, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos, nomeados pela Portaria nº 11.686, de 22 de novembro de 2023, a saber: o Sr. Alexandre Mendes da Cunha, a Sra. Aline Aparecida Souza Pinto, a Sra. Claudia Leoncio da Silva, o Sr. Robson Adão Martins Ribeiro e o Sr. Osmar Giudice. **Ordem do dia:** (i) abertura dos trabalhos e contextualização da convocação extraordinária; (ii) apresentação dos principais pontos da Resolução CMN nº 5.272/2025 e impactos regulatórios e operacionais para o RPPS; (iii) análise e consolidação das alterações necessárias na Política de Investimentos 2026, com revisão de diretrizes, limites, controles e regras de transição; (iv) validação dos instrumentos de suporte ao controle de enquadramento e de critérios prudenciais aplicáveis (incluindo matriz de enquadramento e controle prudencial de instituições, quando pertinente); (v) deliberação, encaminhamentos e recomendação de submissão da Política revisada ao Conselho Administrativo para aprovação. **Encaminhamentos:** Dando início aos trabalhos, a Sra. Claudia Leoncio da Silva declarou aberta a reunião extraordinária e registrou que a convocação decorre da publicação da Resolução CMN nº 5.272/2025, com vigência a partir de 02/02/2026, a qual revoga a Resolução CMN nº 4.963/2021 e impõe necessidade de adequação tempestiva da Política de Investimentos do RPPS e dos controles correlatos. Consignou-se que o objetivo desta reunião é analisar os impactos do novo normativo, consolidar as alterações necessárias na Política de Investimentos 2026, incluindo regras de transição e rotinas de controle, e encaminhar a versão revisada para deliberação e aprovação pelo Conselho Administrativo em reunião extraordinária na mesma data, em horários distintos. Na sequência, o Sr. Robson Adão Martins Ribeiro apresentou aos membros os principais pontos da Resolução CMN nº 5.272/2025, destacando que o novo normativo, além de reorganizar a lógica de segmentação e limites, trouxe condicionantes institucionais e operacionais que impactam diretamente a Política de Investimentos, o processo decisório e os controles de evidência do RPPS, sobretudo diante de sua entrada em vigor em 02/02/2026. Foi registrado que a Resolução foi analisada de forma integral pelos membros, com apoio de materiais explicativos e quadros de consolidação, visando assegurar interpretação uniforme e aplicação tempestiva das diretrizes.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Resolução CMN nº 5.272 de 18/12/2025

RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPSs.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2025, com base no art. 6º, *caput*, inciso IV, e parágrafo único, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º, *caput* e § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVEU:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social – RPPSs instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Do Município de Piracaia – PIRAPREV**

**CAPÍTULO II
DOS SEGMENTOS DE APLICAÇÃO E DOS LIMITES**

Art. 6º Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Resolução, são consideradas as aplicações de recursos de que trata o art. 3º, *caput*, incisos I, II, III e IV, excluídos os recursos de que trata o art. 3º, *caput*, incisos V e VI, as disponibilidades financeiras mantidas em conta corrente e as cotas de classes de fundos de investimento imobiliário de que trata o art. 11, § 3º.

§ 1º As aplicações e a continuidade dos investimentos nos ativos de que trata o art. 3º deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do RPPS, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do regime.

§ 2º Para garantir a compatibilidade de que trata o § 1º, os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

I- manter procedimentos e controles internos formalizados para a gestão do risco de liquidez das aplicações de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios e demais obrigações do regime; e

II- realizar o acompanhamento dos fluxos de pagamentos dos ativos, assegurando o cumprimento dos prazos e dos montantes das obrigações do regime, em caso de carteira própria ou administrada.

§ 3º Os ativos e seus respectivos limites de aplicação serão diferenciados para os RPPSs que comprovarem a adoção de boas práticas de governança na gestão previdenciária, atestadas conforme os diferentes níveis de aderência ao programa de certificação institucional instituído pelo Ministério da Previdência Social, sendo:

I- RPPS sem nível de aderência ao programa de certificação institucional;

**Seção IV
Do controle das disponibilidades financeiras**

Art. 26. Os recursos dos RPPSs, representados por disponibilidades financeiras, devem ser controlados e contabilizados de forma segregada dos recursos do ente federativo, por meio de contas bancárias correntes ou de poupança, em instituições financeiras bancárias, públicas ou privadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Seção V
Dos enquadramentos**

Art. 27. Não são considerados como inobservância aos limites e requisitos estabelecidos nesta Resolução os desenquadramentos passivos decorrentes de:

I- entrada em vigor de alterações desta Resolução ou de regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil;

II- resgate de cotas de classes de fundos de investimento por um outro cotista, nos quais o RPPS não efetue novos aportes;

III- valorização ou desvalorização de ativos financeiros do RPPS;

IV - reorganização da estrutura da classe do fundo de investimento em decorrência de incorporação, fusão, cisão e

Na sequência, foi ressaltado como ponto central a vinculação de elegibilidade e acesso a determinadas classes, produtos e estruturas ao nível de maturidade institucional do RPPS no Pró-Gestão. Registrou-se que o PIRAPREV encontra-se certificado no Pró-Gestão RPPS – Nível II e estabeleceu, como objetivo institucional, a evolução para o Nível III, de modo a ampliar alternativas elegíveis e reduzir restrições aplicáveis a determinados segmentos. Assim, enquanto perdurar o Nível II, as decisões de alocação deverão observar, além dos limites regulamentares, as condicionantes de elegibilidade vinculadas ao nível de certificação, de forma que operações cujo acesso dependa de nível superior somente poderão ser realizadas após a efetiva obtenção da certificação correspondente, mediante deliberação formal e registro em ata.



6. Gestão Previdenciária (Pró-Gestão)

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV encontra-se certificado no Pró-Gestão RPPS – Nível II, condição que orienta o grau de maturidade institucional e a estrutura de governança adotada para a gestão dos recursos previdenciários. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, o PIRAPREV estabelece como objetivo institucional a evolução para o Pró-Gestão RPPS – Nível III, de modo a ampliar o universo de alternativas elegíveis e reduzir

restrições regulatórias aplicáveis a determinados segmentos, observado o cumprimento dos requisitos formais do programa e o respectivo plano de ação aprovado pelos órgãos colegiados.

Enquanto perdurar a certificação no Nível II, as decisões de alocação observarão, além dos limites regulamentares, as condicionantes de elegibilidade vinculadas ao nível de certificação, de forma que operações cujo acesso dependa de nível superior somente poderão ser realizadas após a efetiva obtenção da certificação correspondente, com deliberação formal e registro em ata. A evolução de nível será acompanhada e reportada periodicamente ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Administrativo.

Também foi abordada a disciplina de transição e o tratamento de desenquadramentos passivos decorrentes de situações involuntárias, para as quais o RPPS não tenha dado causa, especialmente no contexto de migração normativa e reclassificações por segmento. Foi registrado que tais desenquadramentos devem ser tratados como passivos regulatórios, com prazo para eliminação dos excessos e, durante esse período, com vedação de novas aplicações que agravem os excessos verificados até o respectivo reenquadramento. Deliberou-se que o acompanhamento será feito por meio de Plano de Reenquadramento e Adequação Regulatória, com indicação de prazos, responsáveis e evidências, garantindo rastreabilidade e consistência entre limite, risco, liquidez e compatibilidade com o passivo.

16.1 Reenquadramento, desenquadramentos passivos e plano de adequação

Em conformidade com o art. 27 da Resolução CMN nº 5.272/2025, não serão considerados infração aos limites os desenquadramentos passivos decorrentes de situações involuntárias, para as quais o RPPS não tenha dado causa. Os excessos deverão ser eliminados no prazo de até 2 (dois) anos da ocorrência do desenquadramento. Nesse período, o RPPS fica impedido de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados, até o respectivo reenquadramento.



Considerando a entrada em vigor da Resolução CMN nº 5.272/2025 e as alterações de enquadramento por segmento, requisitos e limites, o PIRAPREV reconhece a possibilidade de desenquadramentos decorrentes da migração normativa, os quais serão tratados como passivos regulatórios, com prioridade à preservação do patrimônio, à manutenção de liquidez e à conformidade, vedada a assunção de novas exposições que agravem excessos.

Para tratamento dos desenquadramentos e para assegurar a aderência contínua a esta Política, será mantido Plano de Reenquadramento e Adequação Regulatória, com atualização periódica, contendo, no mínimo: (i) identificação do desenquadramento (segmento, limite e requisito aplicável); (ii) classificação do desenquadramento (passivo por migração normativa, por reclassificação, por variação de mercado ou por eventos do ativo);

(iii) medidas de mitigação e de reenquadramento, com prazos, etapas e responsáveis; (iv) estimativa de impacto sobre risco, liquidez, rentabilidade e compatibilidade com o passivo; e (vi) evidências de acompanhamento e registros de deliberação.

Como diretriz de adequação, o PIRAPREV manterá plano de ação para evolução do Pró-Gestão RPPS, atualmente no Nível II, com objetivo de alcançar o Nível III, de modo a ampliar o universo de alternativas elegíveis e reduzir restrições regulatórias aplicáveis a determinados segmentos. Enquanto não houver a efetiva obtenção do nível superior, ficam vedadas novas aplicações em classes, produtos e estratégias cuja elegibilidade dependa de nível de Pró-Gestão superior ao vigente, ressalvadas obrigações contratuais vinculadas previamente formalizadas.

A governança de acompanhamento e controle do reenquadramento observará as seguintes responsabilidades:

- (a) Unidade Gestora/Superintendência: manter os controles internos de enquadramento e de risco, elaborar e atualizar o Plano de Reenquadramento, e reportar periodicamente sua evolução;
- (b) Comitê de Investimentos: acompanhar os desenquadramentos identificados, avaliar alternativas de mitigação e propor recomendações técnicas e ajustes táticos dentro das faixas desta Política, com registros em ata;
- (c) Conselho Administrativo: apreciar e deliberar sobre medidas estruturais de reenquadramento, revisões desta Política quando necessárias e decisões com impacto relevante no perfil de risco, liquidez e compatibilidade com o passivo;
- (d) Conselho Fiscal: acompanhar a aderência do processo às normas, avaliar a consistência de registros, controles e evidências, e emitir recomendações no âmbito de sua competência;
- (e) Controle Interno: verificar a observância de procedimentos, rastreabilidade, conformidade documental e aderência às deliberações e limites, reportando achados e recomendações conforme os ritos internos.



Em relação a fundos fechados e estruturas com chamadas de capital, foi registrado o entendimento de que compromissos preexistentes formalizados por instrumentos próprios (termo/boletim/compromisso de subscrição e integralização) devem ser tratados como obrigações contratuais vinculadas, ou seja, como continuidade do investimento, e não como nova decisão discricionária de alocação. Nesses casos, ficou reforçada a necessidade de controle formal do comprometido, do integralizado e do saldo a integralizar, com registro em ata quando houver chamada de capital, avaliação do impacto sobre liquidez, risco e enquadramento, e vedação de assunção de novos compromissos e aportes voluntários além do montante já comprometido.

16.3 Controle de compromissos e integralizações (tabela de acompanhamento)

Para fins de transparência e rastreabilidade, o RPPS manterá controle consolidado dos fundos fechados com compromisso preexistente, contemplando, no mínimo: valor comprometido, valor integralizado, saldo a integralizar, percentual executado, data de assinatura/adesão, prazo do veículo, status regulatório (enquadrado/desenquadrado passivo) e observações de reenquadramento. Este controle será atualizado periodicamente e utilizado como subsídio às deliberações e registros em ata.

Veículo	Tipo	Valor comprometido	Data Assinatura do Boletim Subscrição	Integralizado (chamadas) até a data-base 22/01/2026	% executado
Vinci Capital Partners III FIP Multiestratégia II (Classe A)	FIP	R\$ 3.000.000,00	31/10/2018	R\$ 2.934.522,12	97,82%
Vinci Capital Partners IV FIP Feeder (Classe B)	FIP	R\$ 1.500.000,00	15/09/2022	R\$ 627.537,89	41,84%
XP Infra V Feeder II FIP (Subclasse A / Classe A)	FIP	R\$ 1.000.000,00	14/10/2024	R\$ 318.500,00	31,85%
Vinci Oportunidade Logística FII (VINCI OPORT LOG FII)	FII	R\$ 3.500.000,00	10/06/2025	R\$ 987.343,81	28,20%

Por fim, foram destacados reforços prudenciais e de governança aplicáveis ao credenciamento e à seleção/monitoramento de prestadores e produtos, com ênfase em: verificação de segmentação prudencial (S1/S2) e/ou vínculo a conglomerado prudencial quando aplicável a prestadores essenciais; transparência de custos e taxas; vedação de rebates/retrocessões e quaisquer incentivos que comprometam a independência do processo decisório; e reforço da trilha de evidências e rastreabilidade das decisões e execuções. Registrou-se que tais pontos serão refletidos na redação final da Política de Investimentos 2026 e nos instrumentos internos de controle.



11. Credenciamento

As aplicações dos recursos do RPPS observarão os parâmetros desta Política de Investimentos e serão realizadas por intermédio de instituições financeiras e prestadores de serviços devidamente credenciados, autorizados e supervisionados pelos órgãos competentes (CVM e/ou Banco Central do Brasil), conforme a natureza do produto/serviço, vedada a atuação de instituições não habilitadas.

A aprovação será baseada, no mínimo, em:

- segmentação prudencial (S1/S2) e/ou vínculo a conglomerado prudencial, quando aplicável, para prestadores essenciais (administrador e/ou gestor) de fundos de investimento e para instituições financeiras envolvidas na operação, conforme a regulamentação aplicável e orientações vigentes da Secretaria da Previdência;

Instituições credenciadas – Segmento Prudencial (SR) por conglomerado prudencial (IF.data 09/2025)								
Instituição Financeira	CNPJ	Função	Nº Processo Credenciamento	IF.data (09/2025) – Conglomerado/Instituição prudencial	IF.data – Código	IF.data – Segmento (SR)	IF.data – Cidade	IF.data – UF
Banco do Brasil S.A.	00.000.000/0001-91	Administrador, Custodiante, Distribuidor	11/2016	BB - PRUDENCIAL	1000080329	S1	BRASILIA	DF
BEM DTVM LTDA	00.066.670/0001-00	Administrador	21/2018	BRABESCO - PRUDENCIAL	1000080075	S1	OSASCO	SP
Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	Administrador, Custodiante, Distribuidor	05/2016	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PRUDENCIAL	1000080738	S1	BRASILIA	DF
Banco BNP Paribas Brasil S.A.	01.522.368/0001-82	Administrador	35/2021	BNP PARIBAS - PRUDENCIAL	1000080673	S3	SAO PAULO	SP
Safra Wealth DTVM S.A.	01.638.542/0001-57	Gestor	57/2023	SAFRA - PRUDENCIAL	1000080109	S2	SAO PAULO	SP
XP Investimentos CCTVM S.A.	02.332.886/0001-04	Corretora	19/2018	XP - PRUDENCIAL	1000082475	S2	RIO DE JANEIRO	RJ
Banco J. Safra S.A.	03.017.677/0001-20	Gestor	14/2016	SAFRA - PRUDENCIAL	1000080109	S2	SAO PAULO	SP
Safra Serviços de Administração Fiduciária LTDA	06.947.853/0001-11	Administrador	13/2016	SAFRA - PRUDENCIAL	1000080109	S2	SAO PAULO	SP
Western Asset Management	07.437.241/0001-41	Gestor	37/2021	Gestora CVM / fora da segmentação prudencial (SR)	-	-	-	-
XP Gestão de Recursos	07.625.200/0001-89	Gestor	58/2024	XP - PRUDENCIAL	1000082475	S2	RIO DE JANEIRO	RJ
Kinea Investimentos LTDA	08.604.187/0001-44	Gestor	09/2016	Gestora CVM / fora da segmentação prudencial (SR)	-	-	-	-
Vinci Equities Gestora de Recursos LTDA	10.917.835/0001-64	Distribuidor, Gestor	07/2016	Gestora CVM / fora da segmentação prudencial (SR)	-	-	-	-
Vinci Capital Gestora de Recursos LTDA	11.079.478/0001-75	Gestor	24/2018	Gestora CVM / fora da segmentação prudencial (SR)	-	-	-	-
Alaska Investimentos	11.752.203/0001-50	Gestor	60/2024	Gestora CVM / fora da segmentação prudencial (SR)	-	-	-	-
SPX Gestão de Recursos LTDA	12.330.774/0001-60	Gestor	65/2024	Gestora CVM / fora da segmentação prudencial (SR)	-	-	-	-
Vinci Soluções de Investimentos LTDA	13.421.810/0001-63	Gestor	22/2018	Gestora CVM / fora da segmentação prudencial (SR)	-	-	-	-
Vinci Real Estate Gestora de Recursos LTDA	13.838.015/0001-75	Gestor	76/2025	Gestora CVM / fora da segmentação prudencial (SR)	-	-	-	-
XP Vista Asset Management LTDA	16.789.525/0001-98	Gestor	36/2021	XP - PRUDENCIAL	1000082475	S2	RIO DE JANEIRO	RJ
Banco Mercantil do Brasil	17.184.037/0001-10	Emissor	79/2025	MERCANTIL DO BRASIL - PRUDENCIAL	1000080123	S3	BELO HORIZONTE	MG
Banco BTG Pactual	30.306.294/0001-45	Custodiante	61/2024	BTG PACTUAL - PRUDENCIAL	1000080336	S1	RIO DE JANEIRO	RJ

Na sequência, passou-se à análise e consolidação das alterações na Política de Investimentos 2026, revisada para adequação à Resolução CMN nº 5.272/2025. Os membros revisaram o documento em sua integralidade, com foco em assegurar consistência entre diretrizes, limites, critérios de elegibilidade, controles internos e procedimentos de execução. Inicialmente, foi ratificada a premissa institucional de enquadramento do PIRAPREV no Pró-Gestão RPPS – Nível II, bem como o objetivo institucional de evolução ao Nível III, registrando-se que as condicionantes de elegibilidade vinculadas ao nível de certificação serão observadas na seleção de produtos/estruturas, com registro formal das decisões e manutenção de controles



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Do Município de Piracaia – PIRAPREV**

internos de acompanhamento. Em seguida, foram revisados e validados: (i) referendação da meta atuarial de referência para 2026 e seus parâmetros; (ii) o quadro de alocação e limites por segmento/classe, com definição de faixas internas (mínimo/objetivo/máximo) e disciplina de acompanhamento periódico com base na nova normativa; (iii) as diretrizes de gestão de risco e liquidez, incluindo métricas, rotinas de monitoramento e alinhamento com as obrigações do RPPS; (iv) as diretrizes e vedações relacionadas a custos, taxas, remunerações e potenciais conflitos de interesse, reforçando o princípio de independência do processo decisório; (v) os critérios prudenciais de credenciamento, diligência e monitoramento contínuo de prestadores essenciais e contrapartes, com verificação de segmentação prudencial aplicável e manutenção de evidências; e (vi) o tratamento de transição e desenquadramentos passivos, com disciplina de não agravamento de excessos e formalização de plano de reenquadramento quando cabível, bem como o tratamento de compromissos preexistentes em estruturas fechadas, observados os limites e vedações do novo normativo. Ao final, os membros consignaram que a versão revisada da Política de Investimentos 2026 (versão 2.0) encontra-se consolidada com as alterações discutidas nesta reunião extraordinária, ficando apta para encaminhamento ao Conselho Administrativo para deliberação e aprovação em reunião extraordinária na mesma data. Finalizadas todas as análises e tomadas as decisões necessárias, a Gestora de Recursos e Superintendente da autarquia, Sra. Claudia Leoncio da Silva, agradeceu aos presentes pela participação ativa e contribuição ao debate técnico, declarando encerrada a reunião extraordinária. Foram aprovados, por unanimidade, os materiais e documentos apresentados e discutidos, com ênfase na análise da Resolução CMN nº 5.272/2025 e seus impactos, na consolidação das alterações necessárias e na versão revisada da Política de Investimentos 2026 (versão 2.0), bem como nos instrumentos de controle e evidência correlatos (matriz de enquadramento e controles prudenciais), para fins de adequação tempestiva ao novo normativo, com vigência a partir de 02/02/2026. Ficou formalizado, ainda, o encaminhamento da versão revisada da Política de Investimentos 2026 (v2.0) ao Conselho Administrativo, com recomendação de deliberação e aprovação em reunião extraordinária na mesma data. A aprovação foi registrada pelos seguintes membros do Comitê de Investimentos: Alexandre Mendes da Cunha, Aline Aparecida Souza Pinto, Claudia Leoncio da Silva, Robson Adão Martins Ribeiro e Osmar Giudice, não havendo votos contrários ou abstenções.

Nada mais havendo a tratar e não ocorrendo manifestação adicional, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada por todos os presentes, segue assinada pelos membros participantes.

Piracaia, 22 de janeiro de 2026.

Alexandre Mendes da Cunha

Aline Aparecida Souza Pinto



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
Do Município de Piracaia – PIRAPREV**

Claudia Leoncio da Silva

Robson Adão Martins Ribeiro

Osmar Giudice